

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Uniserra - Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. - ME		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Educação de Tangará da Serra (Faceduts), com sede no município de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201417957		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 179/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/4/2017

#### I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>IES:</b> Faculdade de Educação de Tangará da Serra (Faceduts)		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201417957		
<b>Endereço:</b> Rua José Corsino, nº 1.037, bairro Parque das Mansões, município de Tangará da Serra, estado do Mato Grosso		
<b>Mantenedora:</b> Uniserra - Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. - ME		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 3 (2016)		
<b>2. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2015	2,22	3
2014	2,22	3
2013	-	-
2012	-	-
2011	-	-
2010	1,62	2
2009	1,67	2
2008	1,67	2
2007	1,92	2
<b>3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 17/3/2017, exarou as seguintes considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;"><i>(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p>		

(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/12/2016 a 08/12/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 121262.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	2,8
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	2,8
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	2,8
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3,0
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,0
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	3,0

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

Diante deste quadro, a SERES ainda consignou que:

(...) A IES obteve Conceito Institucional 3 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi insatisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES: 1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural; 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial; 3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos; 3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA – FACEDUTS obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

(...) Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA - FACEDUTS situada Rua José Corsino, 1037 Parque das Mansões. Tangará da Serra - MT. CEP:78300-000 mantida pela UNISERRA -

*UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE TANGARA DA SERRA LTDA - ME com sede e foro na cidade de Tangará da Serra, MT submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A Faculdade de Educação de Tangará da Serra (Faceduts) foi credenciada pelo Decreto nº 96.580, de 24/8/1988, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 25/8/1988, e oferta atualmente curso superior de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *proporcionar a formação integral do ser humano, por meio de uma estrutura educacional inovadora, capaz de oferecer serviços que contribuam para o desenvolvimento humano e cultural dos cidadãos do Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso, bem como da região em que se insere. A Faculdade de Educação de Tangará da Serra oferece o Curso de Pedagogia, visando à formação e a educação continuada de recursos humanos.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido no relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Registro, ainda, que embora fragilidades tenham sido detectadas nos eixos 1, 2, e 3, a análise global do feito não foi afetada, de modo que seu resultado final foi satisfatório. Entretanto, a IES deverá trabalhar para sanar os pontos insatisfatórios detectados, atendendo as observações e recomendações da comissão com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório Inep, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Tangará da Serra (Faceduts), situada na Rua José Corsino, nº 1.037, no bairro Parque das Mansões, município Tangará da Serra, estado do Mato Grosso, mantida pela Uniserra - Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. - ME, com sede no município de Tangará da Serra, estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3/1/2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente